Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 14 de agosto de 2004 - nº 514 - Ano VIII

Esta edição tem 14 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DA P.E.A., COMUNICA QUE OCORRERÁ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATO PÚBLICO DOS SEGUINTES PROCESSOS LICITATÓRIO NA RUA BRUNO SARGIANI, N.º 100 – PQ. JERÔNIMO DE CAMARGO.

PROCESSO N.º 13.732/04 – CONVITE N.º 54/04 – OBJETO: Aquisição de uniformes, destinados ao uso do Ensino Fundamental,solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura.**Dia 16 de Agosto de 2.004, as 10:00 horas.**

Atibaia, 10 de Agosto de 2.004 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RE - RATIFICAÇÃO

Processo 9.043/04 – Pregão Presencial n.º 45/04 - Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos com giroflex, à Secretaria de Educação e Cultura
Tornamos público, que foi redesignado o dia 18/08/04 às 10:00 horas para entrega dos envelopes e sessão de lances.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4413-0206

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 10 de agosto de 2004 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), desta Prefeitura, as licitações abaixo relacionadas:

PROCESSO 15.741/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 48/04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, amido de milho, arroz comum, alho triturado, bolachas, coco ralado, etc) destinados ao serviço de Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
Tornamos público que foi redesignado o dia 30/08/04 às 09:00 horas para a entrega do envelopes**:** "Proposta e Documentação", no Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo, e abertura do envelopes a partir das 09:00 horas do dia 30/08/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROCESSO 15.742/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 50/04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (canjica em grãos, doce de goiaba, ervilha, fermento em pó químico, milho para pipoca, óleo de soja, fubá, feijão, farinha de milho, etc), destinados ao serviço de Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" às 14:00 horas do dia 30/08/04, no Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 14:00 horas do dia 30/08/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROCESSO 15.743/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 51/04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (lentilha, leite condensado, milho verde, maionese, margarina, molho de tomate, trigo para kibe, vinagre branco, sal refinado e pão de mel), destinados ao serviço de Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, através de

Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" às 09:00 horas do dia 31/08/04, no Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 09:00 horas do dia 31/08/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROCESSO 15.744/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 52/04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (achocolatado em pó, atum ralado, barra de cereais, bolo com recheio, composto enriquecedor, cereal matinal), destinados ao serviço de Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" às 14:00 horas do dia 31/08/04, no Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 14:00 horas do dia 31/08/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROCESSO 15.745/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 53/04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (caldo de galinha, extrato de tomate, macarrão, massa para lasanha, nhoque, capelleti e bananada), destinados ao serviço de Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" às 09:00 horas do dia 01/09/04, no Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 09:00 horas do dia 01/09/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROCESSO 15.746/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 54/04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pó para preparo de refresco e gelatina em pó), destinados ao serviço de Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" às 14:00 horas do dia 01/09/04, no Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 14:00 horas do dia 01/09/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROCESSO 15.747/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 55/04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (gel vegetal, leite em pó, seleta de legumes, pó para preparo de pudim, proteína texturizada de soja, mistura para preparo de bolo), destinados ao serviço de Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Proposta e Documentação" às 09:00 horas do dia 02/09/04, no Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

09:00 horas do dia 02/09/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderá ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Setor de Editais e Contratos (antiga Divisão de Licitações), sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414 –2035 Fax: (0*11) 4413-0206
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 13 de agosto de 2004 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Comunicamos que se acha aberta no Departamento de suprimentos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:
PROCESSO 15.950/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.°49/04-OBJETO: Aquisição de gasolina comum, destinados ao uso da frota desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 meses, através de Registro de Preços. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** "Proposta e Documentação" até às 14:00 horas do dia 26/08/04, no setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo. **ABERTURA DOS ENVELOPES: à** partir das 14:00 horas do dia 26/08/04, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414 –2035 Fax: (0*11) 4413-0206
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 13 de Agosto de 2004 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Departamento de Suprimentos torna público, que ocorrerá julgamento das propostas, em ato público dos Convites abaixo:

PROCESSO N.º 14.149/04
CONVITE N.° 55/04
OBJETO: Empreitada global com fornecimento de materiais e mão-de-obra para construção poliesportiva em concreto armado no Bairro Maracanã.
DATA: às 10:00 horas do dia 20 de agosto de 2.004

PROCESSO N.º 14.074/04
CONVITE N.° 56/04
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com impressão de livro documentário, sobre os 50 anos de Rede Municipal, solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura.
DATA: às 11:00 horas do dia 20 de agosto de 2.004

PROCESSO N.º 12.439/04
CONVITE N.° 57/04
OBJETO: Aquisição de rádio transceptores portáteis e baterias, destinados ao uso da Guarda Municipal – Departamento de Segurança Pública desta Prefeitura.
DATA: às 15:00 horas do dia 20 de agosto de 2.004

Departamento de Suprimentos, 13 de agosto de 2.004 - Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

(PROC. N° 10.471/83 VOL. IX)

LEI COMPLEMENTAR nº 441
De 12 de agosto de 2004

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Municpio, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 74, 77, 192, 222 e 270 do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 74** - A base de cálculo de imposto o preço do serviço, considerando-se a receita bruta a ele correspondente, com as seguintes exceções:*

***I** - os serviços a que se refere o subitem 3.03 do artigo 63 deste Código, quando forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo ser proporcional, conforme o caso, extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município;*

***II** - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 63 deste Código, os quais não incluem-se na base de clculo do ISSQN;*

***III** – os serviços prestados por empresas instaladas no Municpio de Atibaia, a que se referem os subitens 10.01, 10.09, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.18, 17.19 e 17.21 do artigo 63 deste Código, cuja base de cálculo ser 40% da receita bruta;*

***IV** - os serviços prestados por empresas instaladas no Município de Atibaia, a que se referem os subitens 14.01 a 14.13 e 34.01 do artigo 63 deste Código, cuja base de clculo ser 50% da receita bruta;*

***V** - os serviços de pavimentação e obras correlatas, prestados por empresas instaladas no Município de Atibaia, a que se refere o subitem 7.02 do artigo 63 deste Cdigo, cuja base de cálculo ser 60% da receita bruta;*

***VI** - os serviços prestados por empresas instaladas no Município de Atibaia, a que se refere o subitem 7.10 do artigo 63 deste Código, cuja base de cálculo ser 40% da receita bruta;*

***VII** - os serviços de hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service e penses, prestados por empresas instaladas no Município de Atibaia, a que se refere o subitem 9.01 do artigo 63 deste Código, cuja base de cálculo ser 60% da receita bruta.*

***Parágrafo Único** - Para os serviços referentes ao ítem 10.09 - representação comercial e ítens 17.01 e 17.03 - assessoria, organização, programação, planejamento, consultoria*

Poder Executivo

técnica, financeira e administrativa, objeto do artigo 278 deste Cdigo, os quais conforme L.C. 405/03 tiveram restabelecida a alíquota de 0,5% at 31 de dezembro de 2004, os percentuais objeto do item III deste artigo s serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2005.

"Art. 77 - ....

04- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres, excetuando os itens 4.05, 4.09, 4.10 e 4.12 a 4.16	---	270
4.05 – Acupuntura	---	110
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	---	110
4.10 – Nutrição	---	220
4.12 – Odontologia	---	220
4.13 – Ortóptica	---	220
4.14 – Próteses sob encomenda	---	220
4.15 – Psicanálise	---	220
4.16 – Psicologia	---	220

05- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, excetuando o item 5.08	---	270
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	---	200

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, excetuando os itens 6.01 e 6.02	---	150
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	---	100
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	---	100

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, excetuando os itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.12, 7.13 e 7.17	---	200
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	---	100
7.04 – Demolição	---	100
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	---	100

Poder Executivo

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	---	120
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	---	170
7.08 – Calafetação	---	170
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	---	100
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	---	100
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	---	100

10- Serviços de intermediação e congêneres, excetuando os itens 10.09 e 10.10	---	220
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	---	170
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	---	170

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres, excetuando os itens 11.01 e 11.04	---	250
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	---	100
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	---	100

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, excetuando os itens 17.04 e 17.05	---	
a) com até 04 (quatro) auxiliares		220
b) com 05 (cinco) a 10 (dez) auxiliares		440
c) com mais de 10 (dez) auxiliares		880
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	---	50
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	---	50

34- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	---	110

“

Poder Executivo

*"**Art. 192** - A Autoridade Administrativa responsável pela decisão em 1ª Instância, atendendo a requerimento do sujeito passivo, reconhecendo a liquidez e a exigibilidade do crédito fiscal, poderá conceder parcelamento de débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal*

***§ 1º** - O parcelamento será concedido mediante:*

***I** - requerimento, no qual o contribuinte ou seu representante legal confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável;*

***II** - assinatura de Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais necessárias.*

***§ 2º** - (...)*
***§ 3º** - (...)*
***§ 4º** - (...)*
***§ 5º** - Os parcelamentos superiores a 06 (seis) parcelas, excetuando-se os de natureza imobiliária como IPTU, Taxas e Contribuição de Melhoria, só serão deferidos após a garantia do Juízo, com a efetivação da penhora.*
***§ 6º** - (...)*
***§ 7º** - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 alternadas, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento do benefício e acarretará na cobrança e, se for o caso, o ajuizamento do remanescente do débito existente*
***§ 8º** - (...)*
***§ 9º** - (...)*
***§ 10** - (...)"*

***"Art. 222** - (...)*

I - (...)
f) praticar atos relativos à execução de Obras Particulares, sem prévia obtenção do Alvará de Licença:

Penalidades para obras em execução ou já executadas

a) construções de até 70,00 m²:
***multa** de 50,00 UVRM;*
b) construções de 70,01 m² a 100,00 m²:
***multa** de 70,00 UVRM;*
c) construções de 100,01 m² a 150,00 m²:
***multa** de 100,00 UVRM*
d) construções acima de 150,00 m² :
***multa** de 150,00 UVRM.*
(...)"

***"Art. 270** - (...)*

I - por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - (..)

***Parágrafo Único** - (revogado)."*

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 345/2000, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 380/2001, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - A Unidade de Valor de Referência Municipal – UVRM, será corrigida anualmente pelo índice de variação do INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo o período de 1º de novembro a 30 de outubro.*

***Parágrafo Único** - No caso de extinção do INPC, poderá ser utilizado outro fator de correção semelhante"*

Art. 3º Aplicam-se as disposições constantes desta Lei Complementar aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2004.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o parágrafo único do Artigo 270, da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998".

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de agosto de 2004

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n°8.284/04)

LEI COMPLEMENTAR nº 442
De 12 de agosto de 2004

Estabelece normas de construção para o centro histórico de Atibaia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O centro histórico da cidade de Atibaia, ou Acrópole, tem como Área de Proteção Estrita aquela compreendida no perímetro formado pela linha de segmentos interligados, em destaque no mapa em anexo (S,T,U,V,N,O,P,Q e R), que passa a fazer parte da presente Lei Complementar.

Art. 2º - No perímetro indicado no Art. 1° as edificações:

I – não poderão ter altura superior à menor das edificações que lhe sejam contíguas;
II – deverão ter cota de soleira, alturas de beirais eventuais e de entalhamentos que dêem continuidade aos correspondentes da menor edificação contígua.

Parágrafo Único – No mesmo perímetro é vedado o Uso Industrial (UI), a atividade de comércio atacadista de qualquer categoria, bem como a circulação de caminhões pesados em qualquer horário.

Art. 3° - Considera-se Área de Transição (AT), no mapa mencionado no art. 2°, a que começa no (ponto L) na confluência da Rua Rui Barbosa esquina com a Praça Pio XII seguindo até o (ponto M) pela Rua Adolfo André com a Av. III Centenário; deste segue, no sentido Sul, pela Av. III Centenário até o cruzamento com a Rua Castro Fafe (ponto T); deste, segue pela Rua Castro Fafe no sentido Oeste e Praça Miguel Vairo, até encontrar a Rua Lourenço Franco (ponto U); deste, contornando a Praça Miguel Vairo segue no sentido Sul, até a Rua Benedito de Almeida Bueno (ponto V); deste, segue no sentido Oeste pela mesma Rua Benedito de Almeida Bueno, até encontrar a Rua Major Juvenal Alvim (ponto S); deste, segue no sentido Noroeste pela Rua Major Juvenal Alvim, até encontrar o Ponto L de origem, à Praça Pio XII.

§ 1° - Na AT estabelecida no artigo 3° nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota de 9,00m.

§ 2° - No caso de existirem construções contíguas prevalecerá a de menor altura, desde que não ultrapasse os 9,00m.

§ 3° - Na AT as plantas de construção e reforma serão obrigatoriamente analisadas pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Atibaia.

Art. 4° - A Área de Entorno (AE) está compreendida no polígono do Mapa Anexo que começa descrevendo o divisamento interno às áreas (AT) e (APE) no encontro da Av. Prof. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto e a Praça Pio XII com a Rua Adolfo André (ponto L); deste ponto, segue no sentido Leste pela R. Adolfo André, até seu cruzamento com a Av. III Centenário (ponto M); deste ponto, segue, pela Av. III Centenário até o cruzamento desta com a Av. Horácio Neto (ponto N); deste ponto, segue no sentido Oeste, pela Av. Horácio Neto, até o seu encontro com a Av. 9 de Julho e Praça Roberto Gomes Pedrosa, seguindo em linha reta por esta avenida até seu cruzamento com a Rua Bartolomeu Peranovich (ponto O); deste ponto, segue pela Rua Bartolomeu Peranovich no sentido sul até encontrar a Al. Lucas N. Garcez (ponto P); deste ponto, pela Alameda Lucas N. Garcez, segue no sentido Noroeste, até a Praça Guilherme Gonçalves (antigo Largo do Rosário) (ponto Q); deste ponto, segue pela R. Lourenço Franco, no sentido Sul, até encontrar a Rua 13 de Maio (ponto R); deste ponto, segue pela Rua 13 de Maio, no sentido Oeste, até encontrar

Poder Executivo

a Rua Dr. Álvaro Correia Lima e Praça Bento Paes, seguindo por esta rua até encontrar a Av. Juvenal Alvim (ponto S) e Praça Pedro de Toledo seguindo por esta linha continua, no sentido Noroeste até o ponto L de origem. No divisamento externo, inicia no (pontoA), cruzamento da Av. Jerônimo de Camargo com a Av. Gaspar Camargo; segue por esta avenida no sentido Leste até seu cruzamento com a rua que contorna a Praça Juscelino Kubitshek de Oliveira, seguindo por essa rua no sentido Sul até seu cruzamento com a Rua Adolfo André, continuando pela Rua Bruno Sargiani até o cruzamento desta com a R.. Zeferino Alves do Amaral (pontoC); segue deste ponto, por esta última rua, no sentido Leste, até encontrar a R. Prof. João Pereira Dias (pontoD); deste, segue no sentido Sudeste, pela R. Prof. João Pereira Dias até encontrar a Avenida Horácio Neto (ponto E); deste ponto, segue no sentido Oeste, pela Av. Horácio Neto, até encontrar a R. Pedro Cunha (pontoF); deste ponto segue pela Rua Pedro Cunha no sentido sul até encontrar a Rua João Soares Amara e travessa C. A Cardoso (ponto G), deste ponto segue pelas ruas João Soares do Amaral, no sentido Noroeste, até encontrar a Rua Francisco Oliveira Alves, antiga rua "7"(ponto H), segue por esta rua, no sentido Sul, até encontrar a antiga Rua "8", ou Glória Silveira Leite, deflete à direita, seguindo no sentido Noroeste, até encontrar a Rua João M. Fagundes (ponto I); deste ponto, segue pela Rua Cirstóvan Bragion, em curva, no sentido Sul, e, após, Oeste, até encontrar a Al. Prof. Lucas Nogueira Garcez (ponto J), seguindo por esta, no sentido Oeste, até encontrar a R. Itália (ponto K); seguindo por esta, no sentido Sudoeste, até encontrar o Córrego do Piqueri (ponto K 1) seguindo pelo fundo do vale do referido Córrego, pela Av. Dr. Joviano Alvim, no sentido Noroeste, até o ponto A, de origem.

§ 1° - No perímetro indicado no caput, toda e qualquer edificação deverá obrigatoriamente obter autorização prévia e expressa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Atibaia,exceto o já aprovado.

§ 2° - No caso de terrenos com frente para mais de uma rua, a cota deverá ser respeitada em cada rua.

Art. 5° - A Área de Tratamento Paisagístico Especial – ATPE é o seguimento da Área de Entorno delimitado no mapa anexo a Oeste por linha quebrada interligando o ponto L e o cruzamento da R. Albertina Mieli Pires, com o Córrego do Piqueri, e a Leste por linha quebrada interligando o ponto H, pelas Ruas João Soares do Amaral até a Rua Yvone Silveira Leite, seguindo em curva por esta no sentido Leste e, após, Norte até encontrar a Av. 9 de Julho.

Art. 6° - O segmento da AE descrito no artigo anterior como Área de Tratamento Paisagístico Especial, deverá ser objeto de projeto paisagístico e de ambientação que fixe os gabaritos limites em detalhes, de forma a conservar o desnível entre a Acrópole e o fundo do vale que a delimita ao Sul e Sudeste.

§ 1° - As áreas verdes existentes nas encostas Sul e Sudeste da Acrópole deverão ser totalmente preservadas, e em áreas já degradadas deverá ser restaurada a cobertura vegetal original.

§ 2° - O projeto mencionado no *caput* definirá soluções para habilitar percursos de pedestres ao longo dos fundos de vale que delimitam a acrópole pelo Sul e Sudeste, visando formar um eixo de espaços abertos arborizados da área do Parque do Balneário até o Escadão da Via Sacra.

Art 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n° 2.585/04)
LEI COMPLEMENTAR nº 443
De 12 de agosto de 2004

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso das dependências da Usina Hidroelétrica de Atibaia, incluindo as instalações civis, hidráulicas, mecânicas e elétricas da Central Hidrelétrica de Atibaia bem como sua administração e exploração, precedida de obra pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso das dependências da Usina Hidroelétrica de Atibaia, incluindo as instalações civis da construção de escada de peixe, museu e zeladoria, hidráulicas, mecânicas e elétricas da Central Hidrelétrica de Atibaia bem como sua administração e exploração, precedida de obra pública, mediante licitação, na forma do art. 175 da Constituição Federal.

Art. 2º - A escolha da empresa concessionária se dará na modalidade de concorrência, respeitados os termos da Lei nº 8987/95 e da Lei nº 8.666/93.

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 3º A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei Complementar, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 4º- Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;
II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;
IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 5º - A concessionária do serviço público, fica obrigada a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos, quando for o caso.

Poder Executivo

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 6º - A tarifa do serviço público concedido será fixada pelos órgãos competentes por tratar-se de energia elétrica e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei Complementar, no Decreto que a regulamentará, no edital e no contrato, e as demais tarifas a serem cobradas, se houver, serão fixadas por Decreto Municipal e constarão de Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

§ 1º - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º - Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 7º - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 8º - No atendimento à peculiaridade do serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no Decreto ou edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único - As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 9º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Art. 10 – A concessão se dará pelo prazo máximo de 30 anos, ficando sua prorrogação condicionada à autorização legislativa.

Art. 11 – Considera-se terreno ocupado, para os efeitos deste artigo, a área de terreno objeto da concessão.

Art. 12 – O concessionário obriga-se a recolher o preço público em seu respectivo vencimento.

Art. 13 – Além do pagamento da importância prevista no artigo anterior, o concessionário obriga-se a preservar, conservar e manter suas dependências em perfeitas condições de uso.

Art. 14 – Independentemente da importância prevista no artigo 12 e do compromisso previsto no artigo anterior, o concessionário será responsável pelo pagamento de todos os tributos que incidem ou vierem a incidir sobre os imóveis.

Art. 15 – Todas as benfeitorias já existentes ou que vierem a incidir nas áreas objeto da concessão de uso, ficarão definitivamente incorporadas ao Patrimônio do Município, sem que os concessionários tenham o direito de qualquer indenização, respeitado o prazo previsto no artigo 10.

§ 1º - A Municipalidade de Atibaia, obriga-se a respeitar o prazo da concessão, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de indenização por benfeitorias e direitos adquiridos, nos termos do instituto jurídico da concessão do direito real de uso.

§ 2º - O Concessionário por sua vez, obriga-se a jamais dar destinação diversa à finalidade dos imóveis objeto da concessão, podendo utilizá-la única e tão somente para o fim a que se destina, sob pena de revogação da concessão, sem direito a indenização prevista no parágrafo primeiro.

§ 3° - A escada de peixes e a obra civil de construção do museu e da zeladoria, previstas no art. 1°, deverão ser executadas no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, ocasionando o seu não cumprimento a respectiva rescisão, sem direito a qualquer indenização.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal, poderá no prazo de 60 dias contados da publicação da presente Lei Complementar fixar, através de Decreto, a regulamentação necessária ao fiel cumprimento das disposições previstas na presente Lei Complementar, naquilo que não for auto aplicável.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 18 – A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc n° 21. 497/03
LEI COMPLEMENTAR nº 444
De 12 de agosto de 2004

Dispõe sobre a criação de área urbanizável (Pólo Urbano XXVIII), em área de terras que especifica, localizada no Bairro do Caioçara ou Maracanã, neste Município, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar área urbanizável (Pólo Urbano XXVIII), localizada no Bairro do Caioçara ou Maracanã, neste Município, a seguir descrita, composta pela gleba, perfeitamente delimitada em planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 21.497/03, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 63.391,25 m²
Proprietário: Prefeitura da Estância de Atibaia
Local: Bairro do Caioçara ou Maracanã – Atibaia – SP.
Matrícula: nºs 53086 - 53087 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia

Imóvel: Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 63.391,25 m², situado no Bairro do Caioçara ou Maracanã, zona rural deste município e Comarca de Atibaia, com as seguintes medidas e confrontações: "Começa no marco 1-A, na lateral da antiga Estrada de Ferro Bragantina, na divisa com propriedade de Mario Miguel de Oliveira; daí seguem pela lateral da referida estrada, numa distância de 155,29 m,

Poder Executivo

até alcançar o ponto 2-A, na mesma lateral da antiga Estrada de Ferro Bragantina; deste ponto, seguem pela lateral da antiga Estrada de Ferro Bragantina, sentido Campo Limpo, com o rumo de 88º15'23" NW e distância de 144,54 m, até o marco 3-A; deste ponto, viram à direita e seguem com o rumo de 00º00'00" N e distância de 212,71 m, confrontando com terras remanescente de Salvador Nery e sua mulher Nirma Bassani Nery, até o ponto 8-A, na divisa com terras do Espólio de Tatsuke Yamane; desse ponto, viram à direita e seguem numa distância de 145,31 m, confrontando com propriedades do Espólio de Tatsuke Yamane, até o marco 9-A, na divisa com o Espólio de Tatsuke Yamane; deste ponto seguem com o rumo de 88º51'22" SE e distância de 131,99 m, até atingir o ponto 10-A, cravado na divisa com terras do Espólio de Tatsuke Yamane e Mario Miguel de Oliveira; daí viram à direita e seguem com o rumo de 6º03'46" NW e distância de 223,35 m, confrontando com terras de Mario Miguel de Oliveira, até alcançar o ponto de início".

Art. 2º - Deverá ser utilizada parte da área a que se refere o art. 1º para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, para a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional "Pedro Lopes".

Parágrafo único – A utilização mencionada no caput dá-se de comum acordo com a mesma Associação e, em compensação com a área objeto da Lei nº 2993, de 10 de setembro de 1999, revogada por este dispositivo legal.

Art. 3º - No repasse aos beneficiários de projetos habitacionais de interesse social não incidirão quaisquer tributos municipais relativos à transmissão.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2993, de 10 de setembro de 1999.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de agosto de 2004.

- Mário Yasuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n° 15.761/04)
LEI COMPLEMENTAR nº 445
De 12 de agosto de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL usando de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CEETEPS – "Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza", objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. nº 13.701/02)

LEI Nº 3.423
de 12 de agosto de 2004

Dá nova redação ao art. 4° da Lei n° 3.236, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a autorização para instalação de torres, postes e estações de serviços de telecomunicações telefonia celular e dá outras providências.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4° da Lei n° 3.236, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - Ficam vedadas as instalações de torres, postes ou mastros e de estações de telecomunicações que utilizam onda de rádio e principalmente celular, abrangidos por esta Lei, nas seguintes áreas:*

***I** – em Áreas de Preservação Permanente;*
***II** – em Reservas Biológicas;*
***III** – em Estações Ecológicas;*
***IV** – em praças;*
***V** – na área central da cidade;*
***VI** – em áreas que abriguem Patrimônio Histórico."*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Rogério Martins Roberto -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n° 1.109/04)

D E C R E T O N° 4.567
De 12 de agosto de 2004

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 65.370,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.374 de 23 de Dezembro de 2003, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 65.370,00

Poder Executivo

(Sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0305.2002 Manutenção da Unidade
34-3390.39.0301.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Comunicações
24.131.0522.2002 Manutenção da Unidade
72-3390.39.0502.....R$ 20.000,00
Departamento de Sistemas Administrativos
04.126.0527.2002 Manutenção da Unidade
113-3390.30.0506.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0811.2002 Manutenção da Unidade
273-3390.39.0801.....R$ 19.370,00

SECR.DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1001.2002 Manutenção da Unidade
307-3390.30.1001.....R$ 10.000,00
Departamento de Vigilância Epidemiológica
10.305.1007.1002 Equipamento e Material Permanente
329-4490.52.1001.01.....R$ 6.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0305.2002 Manutenção da Unidade
33-3390.36.0301.....R$5.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Depto.de Comunicações
24.131.0522.2002 Manutenção da Unidade
70-3390.30.0502.....R$ 20.000,00
Departamento de Sistemas Administrativos
04.126.0527.1002 Equipamento e Material Permanente
110-4490.52.0506.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1001.1002 Equipamento e Material Permanente
300-4490.52.1001.....R$ 10.000,00
Departamento de Vigilância Sanitária
10.304.1009.1002 Equipamento e Matl.Permanente
333-4490.52.1002.....R$ 6.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Fundo Inv.Obras-Melh.em Infra-Estr.
15.451.1201.1011 Próprios Municipais (Ilum-Pavim)
394-4490.51.1202.....R$ 19.370,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de Agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na data supra no Gabinete do Prefeito.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n° 1.109/04)

D E C R E T O N° 4.568
De 13 de agosto de 2004

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 41.290,00 (Quarenta e um mil, duzentos e noventa reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.374 de 23 de Dezembro de 2003, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 41.290,00 (Quarenta e um mil, duzentos e noventa reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1001.2002 Manutenção da Unidade
307-3390.30.1001.....R$ 38.690,00
309-3390.39.1001.....R$ 1.200,00
10.301.1001.2019 Medicamentos
312-3390.30.1001.....R$ 1.400,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação na rubrica nº. **1760.01.07** – Termo Aditivo, sendo:

TA 04/2004 - Custeio do Programa de Incentivo da Regulação Médica da Assistência Hospitalar.....R$ 5.200,00
TA 05/2004 – Custeio.....R$ 25.690,00

TA 06/2004 Custeio – Medicamentos e Materiais Hospitalares do Programa de Incentivo a Regulação Médica da Assist.Hospitalar – 2º e 3º Trimeste/ 2004.....R$ 10.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de Agosto de 2004.

- Mário Yassuo Inui -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na data supra no Gabinete do Prefeito.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA DA ESTÃNCIA DE ATIBAIA
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Auto de Infração N. 0538
1-Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social
Sônia Regina da Silva Veículos
Nome Fantasia
Pirâmide Veículos
Endereço
Rua Guaraci,549 Recreio Estoril
CEP 12940-000
Cidade
Estado
Telefone
Atibaia
SP
4411-8231
CNPJ/MF.
Inscr.Estadual/Municipal
Atividade
03.942.656/0001-11
24.799
Revendedor
2-Responsável

Poder Executivo

Nome
O mesmo
3-Cominação legal/irregularidade
Cominação legal
Às 11:00 horas do dia 26 do mês de Julho do ano de 2004, no exercicio da fiscalização de que trata a Lei n° 8078 de 11 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 2181 de 20 de Março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) artigo 55,§ 4° da Lei Federal n° 8078/90 c/c. o artigo 33,§ 2° do Decreto Federal n° 2181/97 e artigo 5° do Decreto Municipal n° 3483/97, pela constatação da(s) irregularidade(s) abaixo.

Processo Comdecon n° 09368/2004 de 30.04.2004
IRREGULARIDADES:
Deixou de atender a Notificação n°3028 de 30 de Abril de 2004, referente ao Registro de Reclamação n° 1996 de 30.04.2004. Multa: 500 UVRMs(Quinhentas Unidades de Valores de Referência Municipal) equivalentes nesta data a R$ 781,90(Setecentos e Oitenta e Hum Reais e Noventa Centavos),sendo o valor da unidade da UVRM=R$ 1,5638 nesta data.

4-Impugnação
A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento deste(s) auto(s) à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na Rua Alfredo André,175 Vila Maria Atibaia-SP Cep. 12940-130 .Telefones.(11)4402-3004 telefax.4411-4166
Se o(s) presente(s) auto(s) não for(em) impugnado(s), os fatos reputar-se-ão verdadeiros.
5-Local e data da Emissão:Atibaia,,26 de Julho de 2004.
6-Autenticação

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n° 0532

Luciana C.A Maciel
Presidente da Comdecon

Digitada em 05 de Agosto de 2004.

Prefeitura da Estância de Atibaia
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
Estado de São Paulo

Atibaia, 03 de Agosto de 2004

NOTIFICAÇÃO

Reclamante:Joaquina Xavier de Melo
Empresa Reclamada: Unicard Banco Múltiplo S.A.
Processo Comdecon n.º 13.569/04 de 25.06.2004

Prezado(a) Senhor(a)

Notificamos Vossa Senhoria para comparecer na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON/ ATIBAIA, **na rua Alfredo André,175 Vila Maria Atibaia-SP cep.12940-130** , de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 16:00 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa Unicard Banco Multiplo S.A.
O não comparecimento no prazo de 48(Quarenta e Oito) horas , contados da data de recebimento desta notificação ,acarretará no arquivo do processo.

Atenciosamente,

Jose Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n.º 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

Prefeitura da Estância de Atibaia
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
Estado de São Paulo

Atibaia, 11 de Agosto de 2004

NOTIFICAÇÃO

Reclamante:Renato Resende Ribeiro Atibaia-ME
Empresa Reclamada: Paraka Cristo -ME "Recuperadora Jaguari"
Processo Comdecon nº13.856/04 de 30.06.2004

Prezados Senhores,

Notificamos Vossa Senhoria para comparecer, através de representante legal na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON/ATIBAIA, rua Alfredo André,175 Vila Maria Atibaia -SP,cep.12940-130 para tratar de assunto referente a reclamação formalizada pelo reclamante Renato Resende Ribeiro Atibaia-ME.
O não comparecimento no prazo de 10(dez) dias , contados da data de publicação desta notificação ,acarretará multa administrativa.

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Presidente da Comdecon

Dr.ª Luciana C. A.Maciel
Matrícula n.º 0532

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2003

O **Prefeito Municipal da Estância de Atibaia,** no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 01 (um) ano, o Concurso Público nº 001/2003, realizado no dia 13 de julho/2003 e homologado em 13 de agosto/2003, conforme Processo nº 25.286/02, para os empregos de Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Desenhista, Auxiliar de Enfermagem, Agente Contábil, Auxiliar de Odontologia, Agente Comunitário, Auxiliar de Escritório, Eletricista de Autos, Mecânico de Máquinas e Equipamentos, Ajudante de Industrialização de Alimentos, Ajudante de Serviços Gerais (Feminino), Ajudante de Serviços Gerais (Masculino), Arquiteto – PD, Auxiliar de Odontologia – PD, Agente Comunitário – PD, Auxiliar de Escritório – PD, Mecânico de Máquinas e Equipamentos – PD, Ajudante de Serviços Gerais (Feminino) – PD, Ajudante de Serviços Gerais (Masculino) – PD.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *Palácio "Jerônimo de Camargo"*, aos 13 de agosto de 2004**.**

MÁRIO YASSUO INUI
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N.º 1.097/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, Inciso IX, c.c. Art. 110, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

De acordo com disposto na Lei Complementar Federal de N.º 64, de 18 de maio de 1990, resolve

CONCEDER AFASTAMENTO,

SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, retroativo a 04/08/2004 por 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal Sr. ***JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA ADRIANO***, portador da cédula de identidade RG N.º 25.063.516-1 e CPF N.º 168.418.078-39, contratado em regime de trabalho CLT, ocupante de emprego pertencente ao Quadro de Provimento Permanente da Prefeitura da Estância de Atibaia, na Secretaria de Educação e Cultura, para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Piracaia/SP, nas Eleições/2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 13 de agosto de 2004.

- MARIO YASSUO INUI -
Prefeito Municipal em Exercício

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 05/08 a 12/08/04

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 5356/03 – Carlos Henrique Leite ME – Fornecimento alimentos preparados
Proc. 1838/03 – José Manoel Rodrigues Bebidas EPP – Com. Atac. Bebidas
Proc. 0088/99 – Big Watanabe Self Service Ltda ME – Restaurante
Proc. 1992/02 – Padaria e Confeitaria Suinã Ltda EPP – Com. Varej. Padaria e Confeitaria
Proc. 5479/02 – Isaura Andrade dos Santos – Choperia e Bebidas
Proc. 0281/99 – Priscila Fabri Moricato ME – Com. Varej. Prod. Alimentícios

Área de Farmácia
Proc. 0086/95 – Andréia Cifarelli ME – Posto de Medicmantos
Proc. 2207/99 – Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo – Dispensário Medicamentos
Proc. 1382/98 – Atilab Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda – Laboratório de Análises Clínicas
Proc. 4881/02 – Drogaria Canaã Ltda ME – Drogaria e Perfumaria
Proc. 4791/03 – Solaris Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda ME – Atividades Controle de Vetores

Área de Odontologia
Proc. 2930/00 – Maria do Carmo Niel de Carvalho – Consultório
Proc. 2930/00 – Maria do Carmo Niel de Carvalho – Equipamento de RX
Proc. 2226/00 – Laboratório Roberto Prótese Dentária e Cia Ltda – Serviços de Prótese Dentária

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 3772/04 – Janaína Cristina Nunes – Salão de Cabeleireiro
Proc. 2779/04 – Espaço Esotérico A Casa da Bruxinha – Atividades de manutenção físico corporal
Proc. 3765/04 – Seiko Kikuti – Escola
Proc. 3792/04 – Marcos Antonio de Oliveira – Salão de Cabeleireiro

Área de Medicina
Proc. 3717/01 – Wander Alves de Souza Atibaia ME – Com. Colocação de piercing
Proc. 0636/98 – Policlínica São Paulo S/C Ltda – Clínica
Proc. 0977/02 – Rita de Cássia Verly de Souza ME – Com. Varej. Óticas
Proc. 3352/99 – Briller Ind. Com. Armações para Óculos Ltda ME – Com. Varej. Ótica

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: CANCELADO

Área de Medicina
Proc. 1896/96 – Napolitano Comércio e Serviços Funerários Ltda – CVV Ambulância – CANCELADO

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 1167/01 – Del Moro Supermercados Ltda – Supermercado – Prot. 3749/04 – DEFERIDO
Proc. 3155/04 – Rafe Panificadora Ltda ME – Padaria – Prot. 3758/04 – DEFERIDO

Área de Meio Ambiente
Proc. 0852/04 – Germano Amado da Paixão – Águas Servidas – Prot. 1112/04 – INDEFERIDO
Proc. 0846/04 – Jaguarão Administração e Paixão e Empreendimentos Ltda – Esgoto – Prot. 1189/04 – DEFERIDO

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 0576/01 – Belzair Rodrigues de Jesus Atibaia ME – Restaurante – AI 8874 – Descumprir atos emanados da autoridade sanitária competente

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Odontologia
Proc. 1622/98 – Anderson Cesar Breda – Clínica Odontológica – T. Intim. 1793

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Alimentos
Proc. 1666/04 – Maria Inez Carneiro Restaurante ME – Restaurante – Encerramento das Atividades

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0598/00 – Lourdes Ap. Batista de Brito – Salão de Cabeleireiro – Encerramento das Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Proc. 6175/03 – Ivone da Silva Morais – Bar e Mercearia – AI 7992
Proc. 0058/04 – José Manoel Rodrigues Bebidas EPP – Distribuidora de Bebidas – AI 8330
Proc. 0061/04 – José Manoel Rodrigues Bebidas EPP – Distribuidora de Bebidas – AI 8334
Proc. 0060/04 – José Manoel Rodrigues Bebidas EPP – Distribuidora de Bebidas – AI 8332
Proc. 7039/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8438
Proc. 7038/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8437
Proc. 7037/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8436
Proc. 7035/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8435
Proc. 7032/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8433
Proc. 7031/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8432
Proc. 7030/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8431
Proc. 7029/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8430
Proc. 7028/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8429
Proc. 7026/03 – Del Moro Comércio Alimentos Ltda – Restaurante e Lanchonete – AI 8439

Área de Meio Ambiente
Proc. 0119/04 – Nelson Correia – Esgoto – AI 8361
Proc. 0051/04 – Azelina Stachur Ribeiro – Imóvel Abandonado – AI 8607
Proc. 0236/04 – Gerson de Jesus Barreto Atibaia ME – Cheiro Forte de Tinta – AI 8619 e AI 8970
Proc. 0322/04 – Construtora Gomez Ltda – Imóvel Abandonado – AI 8707
Proc. 0322/04 – Jenauro Pereira de Lima – Imóvel Abandonado – AI 8721
Proc. 0762/04 – José Teixeira da Costa – Residência sem Higiene – AI 8947
Proc. 0504/04 – Rai Maq. Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda ME – Esgoto – AI 8949 e AIPM 6531
Proc. 3207/03 – Armando Brugnena – Residência com mato – AI 8629
Proc. 3207/03 – Benvindo Pereira dos Santos – Residência com mato – AI 8347
Proc. 0597/04 – Rosemeire Pignatori – Residência Abandonada – AI 8733 e AIPM 6533
Proc. 0609/04 – Candido Tanaka – Residência sem Higiene – AI 8944
Proc. 0674/04 – Mário Sozzi – Queimada – AI 8822

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 0378/04 – Jacky Geat Kiasch Schell – Piscina – AI 8718
Proc. 0089/04 – Armando Binatti – Piscina Suja – AI 8618 e AI 8617 e AIPM 7565 e AIPM 7564

ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Área de Alimentos
Proc. 2800/04 – Cantina Don Ferruccio Atibaia Ltda ME – Restaurante – NRM 7011
Proc. 0547/04 – José Carlos Lino Maidana – Ambulante – NRM 2153

Área de Meio Ambiente
Proc. 3208/03 – Benvindo Pereira dos Santos – Poço Aberto – NRM 2460

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Área de Alimentos
Proc. 3017/02 – De: Dirceu Gigante – Bar – Para: Antonio de Morais Galvão Bar ME –

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

Área de Alimentos
Proc. 3017/02 – Antonio de Morais Galvão Bar ME - De: Bar – Para: Choperia, Wiskeria e Bebidas
Proc. 0241/00 – R F de Oliveira Atibaia ME – De: Com. Varej. Prod. Farmacêuticos e Medicamentos – Para: Farmácia e Drogaria

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Área de Farmácia
Proc. 2049/04 – W G Nogueira Drogaria ME – Com. Varej. Prod. Farmacêuticos – Responsável Técnico: Daniela Torralba Gros CRF 32.489

Área de Medicina Veterinária
Proc. 3795/04 – SS Serviços Veterinários Ltda ME – Serviços Veterinários – Responsável Técnico: Andreza Sanches CRMV 16.497

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Área de Medicina Veterinária
Proc. 1306/97 – Barbi & Agropecuária Ltda – Com. Ração – Responsável Técnico: Andreza Sanches CRMV 16.497

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc. 0901/04 – R. Iracema – Piscina – Solucionado
Proc. 0319/04 – R. Presidente Vargas – Construção com mato – Em Andamento
Proc. 1142/04 – R. Tameyuki Nakasu – Queimada – Não Encontrado
Proc. 1128/04 – R. Hum – Esgoto – Encaminhado para posturas
Proc. 1117/04 – R. 18 de julho – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0483/04 – R. Donato Melili – Poeira de Pedras Marmoraria – Solucionado
Proc. 1035/04 – R. das Rosas – Águas Servidas – Encaminhado a Sec. Infra Estrutura
Proc. 1050/04 – R. Wilson – Garrafas – Não Localizado
Proc. 0098/04 – Auto Mecânica Inahara Ltda ME – Óleo jogado em rio – Solucionado
Proc. 0976/04 – R. Léa – Queimada – Solucionado
Proc. 0611/04 – Rua Abílio Bros de Oliveira – Residência sem Higiene – Solucionado
Proc. 0895/04 – Comercial Mercotubo – Água Contaminada – Solucionado
Proc. 0966/04 – Estr. Velha Bragança Pta. – Queimada – Solucionado
Proc. 0951/04 – Rua Tracena – Queimada – Solucionado
Proc. 1181/04 – Pça Coimbra – Cheiro Forte de Alho – Solucionado
Proc. 0471/04 – Rua Rubens Paiva – Terreno – Solucionado
Proc. 1150/04 – Rua Sebastião César – Mau Cheiro – Solucionado
Proc. 0912/04 – R. Dr. Eurico de Souza – Queimada – Solucionado
Proc. 0644/04 – Av. III Centenário – Residência Sem Higiene – Solucionado
Proc. 0684/04 – Rua Dona Virgínia – Residência – Solucionado
Proc. 0700/04 – Rua Adolfo André – Cheiro Adubo – Solucionado
Proc. 0967/04 – Rua José Bonifácio – Águas suja com óleo – Solucionado
Proc. 1032/04 – Rua João Beline – Queimada – Solucionado
Proc. 0884/04 – Estr. do Guaxinduva – Queimada – Solucionado
Proc. 1056/04 – Av. São João – Lixo – Solucionado
Proc. 0777/04 – Rua José Silva – Lixo – Solucionado
Proc. 0687/04 – R. João Pires – Residência sem Higiene – Solucionado
Proc. 0907/04 – R. Colonial – Piscina – Solucionado
Proc. 0533/04 – R. Napoleão Novisk – Piscina – Em Andamento
Proc. 1195/04 – R. Albertina Mielli Pires – Construção Abandonada – Orientação
Proc. 1063/04 – Estr. Juca Peçanha – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0990/04 – Av. Marginal – Pó de mármore – Em Andamento
Proc. 1205/04 – Rod. Fernão Dias – Fogo – Não Procede

Área de Zoonoses
Proc. 0900/04 – R. José Lucas – Mau Cheiro – Solucionado
Proc. 1089/04 – R. Pres. Vargas – Cães – Solucionado
Proc. 1180/04 – Av. Faria Lima – Cães – Não Procede
Proc. 1173/04 – R. Gonçalves Dias – Equinos – Em Andamento
Proc. 1127/04 – R. Bahia – Cães – Não Localizado

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Área de Meio Ambiente
Proc. 1174/04 – Mini Mercado Salário Mínimo Ltda ME – Lixo – T. Intim. 4310
Proc. 0938/04 – Alfredo José Rodrigues – Residência Abandonada – T. Intim. 1748
Proc. 0038/04 – Antonio José da Rocha – Esgoto – AIPM 7507
Proc. 0847/04 – Paulo Alves de Lima Filho – Terreno – AIPM 7508
Proc. 0834/04 – Nazareno Antonio Periano – Piscina Suja – T. Intim. 1749
Proc. 0981/04 – Ernesto José Ribeiro – Terreno – T. Intim. 5074
Proc. 0981/04 – Eurico da Silva Mattos – Terreno – T. Intim. 5073
Proc. 0310/04 – Valter Antonio Rufino – Caixa d´água – NRM 2392
Proc. 1114/04 – Yutada Edson Taniguechi – Caixa d´água aberta – T. Intim. 5075
Proc. 0740/04 – Daniel Garcia de Souza – Queimada – AIPM 2982
Proc. 1138/04 – Sociedade Assistencial Cultural Religiosa Lubavitch – Piscina – AI 8989
Proc. 0905/04 – Alpheu de Lima Mauro – Lixo – AIPM 6537
Proc. 0839/04 – Nestor Strabelli – Esgoto – Solucionado
Proc. 0427/04 – Antonio Bispo Oliveira Restaurante – Esgoto à céu aberto – AI 8980

Área de Zoonoses
Proc. 1131/04 – Akiko Takeoka – Cães – TCA + Orientações
Proc. 1129/04 – José Ribeiro Souza – Aves – TCA
Proc. 1172/04 – Geraldo C. Souza – Porcos – TCA

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Comunicado CVS - 259 - GT de Alimentos/ DITEP, de 4-8-2004 - tendo em vista:
a defesa ao comunicado CVS nº 165 de 28-05-2004, e a comercialização sem registro no Ministério da Saúde do produto suplemento vitamínico sabor de frutas cítricas colorido artificialmente, protocolo nº 25004.122379/03, fabricados por Korbach Vollet Alimentos Ltda, sito à Rua Luis Carlos Brunello, 285, Valinhos-SP., determina:
o cancelamento da o comunicado CVS nº 165 de 28-05-2004,
a suspensão da fabricação do produto,
a interdição cautelar do produto, onde for encontrado, até conclusão final do processo de registro do produto junto a Anvisa.

Atos da Vigilância Sanitária

VENDA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA EMPRESA SAN FRANCISCO É SUSPENSA

A ANVISA DETERMINOU A SUSPENSÃO DE VENDA DE TODOS OS PRODUTOS FABRICADOS PELA EMPRESA SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA. (FIRENZE), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRA (ES).

A MEDIDA CAUTELAR FOI TOMADA POIS DETECTOU ARMAZENAGEM DE MATÉRIA-PRIMA EM PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, NÃO CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BFP) E AUSÊNCIA DE LICENÇA ESTADUAL DE FUNCIONAMENTO. A EMPRESA PRODUZ, ENTRE OUTROS, BISCOITOS, PÃES EM GERAL E FARINHA DE ROSCA.

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – com Fábio Kenji Inui.

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

Comunicado CVS - 262 - GT de Correlatos/ DITEP, de 4-8-2004 - contendo comunicado da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, sito à Rua Michigan, 735, São Paulo/SP, acerca de recolhimento voluntário dos produtos Imx Folato Reagentes nº de lista 2220-88 - lote 90376m301, Imx Folato Diluente de Amostra nº de lista 2220-50 lote 03234m300 e Imx Folato Mode 1 Calibrador nº de lista 2220-40-lote 021181m200, utilizados para determinação quantitativa de folato em soro, plasma ou glóbulos vermelhos humanos, os quais foram fabricados com Albumina de Soro Humano que não seguiram as normas de manufatura aprovadas para o fabricante; que a utilização do Imx Folato Reagentes em questão pode acarretar aumento na freqüência de corridas inválidas devido à falha na calibração e quando utilizado Imx Folato Diluente as amostras dos pacientes podem apresentar resultados inferiores aos esperados, se a concentração de Folato for superior a 20 ng/ml quando diluídas; considerando ainda carta da empresa aos clientes comunicando o evento e a necessidade de devolução dos lotes especificados, determina:
1 – interdição, proibição da comercialização e uso dos lotes dos produtos citados, ainda porventura no mercado;
Comunicado CVS - 258 - GT Cosméticos/ DITEP, de 4-8-2004 - o qual relata a falsificação do Produto Absorvente Ela Maxi, da empresa Procter & Gamble do Brasil S/A e informa as principais características do produto falsificado a saber:
Presença de uma seta amarela com o escrito "anatômico" apontando para a ilustração de um absorvente no painel frontal;
Presença de um "circulo" em roxo e rosa, com uma pomba branca sobre o "L" de Ela;
Número de lote 0303F7CC e validade 04/2008
e
Consta como responsável técnico César Augusto Haln, determina:
1. A interdição, a proibição da comercialização e uso do lote do produto acima citado;

Comunicado CVS - 260 - GT de Medicamentos/DITEP, de 4-8-2004 - referente ao produto Cogumelo do Sol, da empresa Cogumelo do Sol Agaricus do Brasil Com. Imp. Exp. Ltda, localizada na Estrada Guilherme Hewbl Km L48 CS 03, Bairro Turvo - Tapiraí/ SP, determina:
1 - A proibição da propaganda do referido produto em todos os meios de comunicação, inclusive na rede internet, atribuindo ao mesmo propriedades terapêuticas e/ou medicinais, por descumprimento das exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Comunicado CVS - 263 - GT de Medicamentos/DITEP, de 4-8-2004 - referente ao lote 02115 de Dipirona Sódica, sol. Injetável 2 ml, D.F.: 01/06/03 - D.V.: 01/06/05, fabricado por Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda, localizada na Rua Thubérgia, 233 - SDK-S-Aparecida de Goiânia - GO,
determina:
1 - A interdição, a proibição da comercialização e uso do lote do produto acima citado;
Comunicado CVS - 264 - CTPCE/DITEP, de 4-8-2004 - A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, comunica:
aos Gvs's das Dir's e responsáveis técnicos pelos estabelecimentos farmacêuticos o extravio de um Talonário de Notificação de Receita B, contendo as numerações: Série 001/GVS -11-30926 a 11-30950, sob responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, localizada à Avenida Governador Pedro de Toledo, 633 - Laranjal Paulista - SP;
e solicita que os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos farmacêuticos comuniquem imediatamente às Visa's locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas as referidas notificações.
Resolução RE nº 1252, de 04 de agosto de 2004 - Determina, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo território nacional, do medicamento Benzatron - 1.200.000 U, pó injetável, lote 8473C, data de validade 07/2005, fabricado pela empresa Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda, localizada à Rua Adherbal Stresser, 84, Jardim Arpoador, São Paulo-SP, por não atender as exigências regulamentares próprias e demais requisitos técnicos especificados na concessão de seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 06 de agosto de 2004
Resolução RE nº 27, de 05 de agosto de 2004 - Determina a Suspensão, que durará o tempo necessário à realização de análises ou outras providências requeridas, da propaganda com alegação de propriedades terapêuticas e/ou medicinais, em todo território nacional, veiculada em todos os meios de comunicação, inclusive na internet, do produto FYBERSAN PLUS, da empresa POLYMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., localizada na Rua Manoel Arruda, n.º 980, Fortaleza/CE, por descumprimento das exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 06 de agosto de 2004
Comunicado CVS - 261 - GT de Correlatos/ DITEP, de 4-8-2004 - contendo comunicado da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, sito à Rua Michigan, 735, São Paulo/SP, acerca de recolhimento voluntário do produto Aeroset Ácido Úrico, nº lista 7D76, lote 95015HW00, utilizado para quantificação de Ácido Úrico em soro, plasma ou urina humana, devido a possibilidade de apresentar resultado falsamente elevado de Ácido Úrico; considerando também carta da empresa aos clientes comunicando o evento e a necessidade de devolução do lote especificado, determina:
1 – interdição, proibição da comercialização e uso do produto Aeroset Ácido Úrico, nº lista 7D76, lote 95015HW00; ainda porventura no mercado;
Comunicado CVS - 265 - GT de Medicamentos/DITEP, de 6-8-2004 - referentes ao produto Benzatron 1.200.000 U, lote 8473C, com validade 07/2005, fabricado por Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda, sita à Rua Adherbal Stresser, 84 - Jd. Arpoador - São Paulo - SP, insatisfatório nos ensaios de aspecto e doseamento, determina:
1. A interdição cautelar do referido lote do produto até conclusão do procedimento administrativo de análise fiscal.

Comunicado CVS - 266 - GT de Medicamentos/DITEP, de 9-8-2004 - à vista do que consta nas Resoluções RE:
1 - nº 1229 - DOU 02/08/04, relativo ao produto Pentox injetável, lotes nºs. 164 e 168 - Fab.: 11/ 01 - Val.: 11/05, fabricados por Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A - Farmasa, localizada na Rua Nova York, 245 - São Paulo - SP.
2 - nº 1230 - DOU 02/08/04, relativo ao produto Inflaren 75 mg injetável, lote nº II2DO3, Fab.: 04/02 - Val.: 04/07, fabricado por Cibran - Companhia Brasileira de Antibióticos, localizada na Rodovia BR 101 - Km. 273 - Tanguá - Itaboraí - RJ; ambos por não atender as exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,
determina:
1. - A interdição, a proibição da comercialização e uso das unidades dos lotes/produtos citados;

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2195 / 4414-2196 / 4413-4703 / 4413-5461

Poder Legislativo

Presidente ODAIR BEDORE - 1° Vice-Presidente ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA - 2° Vice-Presidente VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA - 1° Secretário NELSON MATURANA
2° Secretário ABEL APPARECIDO BUENO DO PRADO - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N° **01/2004**
PROCESSO LICITATÓRIO N° **233/2004**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO MENSAIS PARA ENTREGA PARCELADA E ININTERRUPTA POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, OU SEJA, DE JULHO A DEZEMBRO DE 2004**

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto de 2004, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e após verificação das propostas obteve a seguinte classificação:

1º Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, R$ 121.579,80
2º Bônus Brasil Serviços de Alimento Ltda., R$ 121.638,00
3º BQ Administração e Serviços de Alimentos Ltda., R$ 125.298,78

Para dar conhecimento geral publique-se na imprensa oficial por uma única vez.
Dado e passado na cidade de Atibaia, assinam os presentes.

Fernando da Silva Lopes

Homeres de Maria

Evelin Kawagoe Gomes

Lia Márcia Rosa Lopes

LEI Nº 3421/04
de 09 de agosto de 2.004

Institui o serviço gratuito de exame de emissão otoacústica às crianças recém nascidas ou até 06 (seis) meses em nosso Município e dá outras providências- (Autor: Ver. Raildo Santos).-.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Atibaia rejeitou o Veto Total, e eu, promulgo nos termos do parágrafo 6º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Gratuito de Exame de Emissão Otoacústica (diagnóstico precoce de surdez) às crianças recém nascidas no Município e dá outras providências.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados no exame, desde que residam no Município, deverão se inscrever no Fundo Social de Solidariedade da Estância de Atibaia.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará, entre outros aspectos relativos ao exame:

I- A repartição pública municipal em que os pais ou reponsáveis pela criança deverão se inscrever para fazer o exame;

II- As medidas adotadas pela administração pública municipal a fim de proporcionar ensino adequado à criança com surdez diagnosticada.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 09 de agosto de 2.004

Odair Bedore
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO DE 2.004

1. PROJETO DE LEI Nº 072/03, de autoria dos vereadores Takao Ono,José Bernardo Denig, Abel A. B. do Prado, Paulo S.T. Patara, Ismael A. Fernandes e Sebastião Batista Machado, que estabelece horário para o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres na Estância de Atibaia e dá outras providências; ***discussão e votação únicas- Art. 242 § 3º, maioria simples, Art. 56 § 1º do RI, votação simbólica- Art. 254, § 1º do RI, com emendas.***

2. PROJETO DE LEI Nº 015/04, de autoria dos vereadores Rogério Ribeiro da Silva, Nelson Maturana, Pedro Yoshihiro Tominaga, Odair Bedore e Francisco A. R. Almendra, dispõe sobre incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos, de assistência social geral e dá outras providências; ***discussão e votação únicas- Art. 242 § 3º, maioria simples, Art. 56 § 1º do RI, votação simbólica- Art. 254, § 1º do RI, com emenda.***

ODAIR BEDORE
Presidente

PORTARIA Nº 110
- De 04 de Agosto de 2004 –

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador Odair Bedore, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução nº 05/92, Regime Interno das Resoluções nºs 01 e 02/04 e da Lei Complementar nº 419/04, N O M E I A a partir desta data o Sr. EDMILSON ARMELLEI para o cargo em Comissão de DIRETOR GERAL.

Publique-se
Arquive-se

ODAIR BEDORE
Presidente

Ciente e de Acordo:

Atibaia, 04 de agosto de 2004.

EDMILSON ARMELLEI

PORTARIA Nº 111
– De 04 de agosto de 2004 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador Odair Bedore, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea ''a'' Resolução Nº 05/92, Regime Interno das Resoluções 01 e 02/04 e da Lei Complementar nº 419/04,
NOMEIA a partir desta data o Sr. EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA para o cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO.

Publique-se
Arquive-se

ODAIR BEDORE
Presidente

Ciente e de Acordo:

Atibaia, 04 de agosto de 2004.

EDVALDO FLORENCIO DA SILVA